



PROCESSO
23065.007576/2026-96

ELETRÔNICO

Cadastrado em 18/08/2026



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC	E-mail: proec@unemat.br	Identificador: 110106
Assunto do Processo: 020.1 - LEGISLAÇÃO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, ESTATUTOS, REGULAMENTOS, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2020 AD REFERENDUM DO CONEPE, QUE DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.		
Unidade de Origem: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC (11.01.06)		
Criado Por: JOSEANE DOS SANTOS CUNHA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
18/08/2026	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC (11.01.06)		
18/08/2026	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
18/08/2026	CÂMARA SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA-CONEPE (11.11.02)		
31/08/2026	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		



OFÍCIO Nº 2933/2026 - PROEC (11.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 18 de agosto de 2026.

À Sra

Cristhiane Santana de Souza

Assessora de Normas dos Órgãos Colegiados - ASSOC

Gabinete da Reitoria - UNEMAT

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, considerando a consolidação da curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, vem submeter à apreciação deste Conselho proposta de alteração do **Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE**, especificamente quanto à categoria "**Discente voluntário em atividade curricular**", prevista para participação em projetos de extensão.

1. Fundamentação

A Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE regulamentou a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos cursos de graduação da UNEMAT, estabelecendo que a extensão constitui componente da formação acadêmica e que os discentes devem integralizar, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em atividades curriculares de extensão.

A mesma Resolução determina que as Atividades Curriculares de Extensão - ACE sejam registradas no SIGAA e estabelece as formas de participação discente nas ações extensionistas.

No Anexo I, especificamente para a modalidade "Projeto", foram originalmente previstas três categorias de participação discente: **discente bolsista em atividade curricular; discente voluntário em atividade curricular; e discente em atividade curricular**. Para a categoria de discente voluntário em atividade curricular, a norma estabeleceu carga horária de 12 a 20 horas semanais e definiu essa condição como aquela em que o acadêmico executa atividades de extensão de maneira esporádica, sem obrigatoriedade de firmar termo de compromisso.

O contexto acadêmico e administrativo atualmente vigente, entretanto, apresenta realidade substancialmente distinta daquela existente quando da edição da Resolução nº 011/2020.

Com a implantação e consolidação da **curricularização da Extensão nos cursos de graduação da UNEMAT**, a participação discente em atividades extensionistas passou a estar vinculada à integralização curricular. Dessa forma, os estudantes das matrizes curriculares que contemplam a creditação da Extensão participam das ações como **discentes em atividade curricular**, com a correspondente contabilização da carga horária para fins de integralização da formação acadêmica, ou como **bolsistas**, quando contemplados pelos instrumentos institucionais próprios de concessão de bolsas.

Nesse cenário, a categoria "discente voluntário em atividade curricular" perdeu sua finalidade operacional e acadêmica originária, uma vez que a participação voluntária, quando realizada no âmbito da formação curricular, não se confunde com a participação de estudante sem finalidade de creditação.

2. Problemas decorrentes da manutenção da categoria no SIGAA

A manutenção da categoria normativa no sistema acadêmico tem produzido situações de interpretação equivocada no cadastramento e na participação discente em ações de extensão.

Isso ocorre especialmente porque o perfil de "**discente voluntário em atividade curricular**" permanece disponível no SIGAA, embora sua utilização não resulte na mesma contabilização da carga horária de extensão atribuída ao discente regularmente enquadrado como participante em atividade curricular.

Assim, a permanência de um perfil que não corresponde adequadamente ao atual modelo de curricularização pode induzir proponentes, coordenadores e estudantes a cadastramentos inadequados, produzindo inconsistências entre a participação efetivamente realizada, o perfil registrado no sistema e a posterior contabilização das horas de extensão.

O problema é particularmente relevante porque a própria Resolução nº 011/2020 determina que a Extensão, enquanto componente curricular obrigatório, seja registrada por meio do SIGAA.

A manutenção de uma categoria cuja utilização não produz o resultado acadêmico esperado, portanto, deixa de representar apenas uma questão de nomenclatura e passa a constituir fonte potencial de erro no processo de registro e creditação da Extensão.

3. Princípios da razoabilidade e economicidade

A manutenção do referido perfil também demanda a realização de adequações e tratamentos específicos no sistema acadêmico para contemplar uma modalidade que, diante do atual cenário de curricularização, não possui mais utilização acadêmica compatível com a estrutura vigente.

Sob a perspectiva dos princípios da **razoabilidade e da economicidade**, entende-se que não se mostra adequado promover investimentos de desenvolvimento, customização ou manutenção de funcionalidades destinadas a uma categoria normativa cuja finalidade deixou de se justificar no atual modelo de creditação da Extensão.

A exclusão da categoria normativa, ao contrário, permite **simplificar o processo de cadastramento, reduzir ambiguidades, diminuir a possibilidade de lançamentos equivocados e racionalizar a manutenção do SIGAA**, sem prejuízo à participação dos discentes nas ações de extensão.

Importante destacar que a presente solicitação **não pretende restringir a participação voluntária de estudantes em ações extensionistas**, tampouco impedir a participação de discentes em eventos, cursos ou outras modalidades previstas na regulamentação. O objeto da alteração é especificamente a categoria "**Discente voluntário em atividade curricular**", prevista no Anexo I para projetos de extensão.

4. Proposta de alteração

Diante do exposto, solicita-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE a apreciação e aprovação da **supressão da linha "(1) Discente voluntário em atividade curricular" da tabela referente à modalidade Projeto constante do Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE**.

Consequentemente, para a modalidade **Projeto**, permaneceriam as categorias:

- **Discente bolsista em atividade curricular**, conforme regulamentação específica; e
- **Discente em atividade curricular**, observados os quantitativos e limites de carga horária estabelecidos na regulamentação vigente.

Propõe-se, portanto, que o Anexo I passe a não contemplar a categoria "**Discente voluntário em atividade curricular**", com a consequente adequação da numeração das notas de rodapé e demais referências internas que se fizerem necessárias.

5. Justificativa final

A proposta de alteração busca adequar a Resolução nº 011/2020 à realidade acadêmica decorrente da consolidação da curricularização da Extensão na UNEMAT, promovendo maior coerência entre a regulamentação institucional e os mecanismos de registro utilizados no SIGAA.

A medida também contribui para a **simplificação dos procedimentos, redução de ambiguidades, prevenção de erros de cadastramento e racionalização dos recursos institucionais**, evitando a necessidade de customizações no sistema para manutenção de uma funcionalidade cuja utilização perdeu pertinência no contexto atual.

Dessa forma, entende-se que a supressão da categoria "**Discente voluntário em atividade curricular**" constitui medida de caráter eminentemente administrativo e acadêmico, orientada pelos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e coerência normativa, preservando-se integralmente a possibilidade de participação discente nas ações de extensão nas modalidades atualmente pertinentes.

Diante do exposto, solicita-se ao CONEPE a apreciação e aprovação da alteração proposta no Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 11:19)
EVERTON RICARDO DO NASCIMENTO
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PROEC-ATA (11.01.06.01)
Matrícula: 93377004

Processo Associado: 23065.007576/2026-96

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2933, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **ad86d715a7**



RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; e considerando Processo nº 112830/2020, Parecer nº 001/2020-PROEC;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Promover e creditar as práticas de Extensão Universitária abarcando as áreas temáticas como processo de formação acadêmica, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade e garantir as relações multi, inter e ou transdisciplinares e interprofissionais da universidade e da sociedade.

Art. 2º Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Parágrafo Único A Extensão Universitária será executada sob a forma de atividades extensionistas contempladas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, que são dispostos em normatizações específicas.

Art. 3º Creditação de Extensão é o registro de atividade curricular de Extensão no Histórico Escolar com escopo na formação dos alunos.

Art. 4º Atividade Curricular de Extensão (ACE) é a ação extensionista institucionalizada na Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, nas modalidades de projeto, curso e evento, coordenado por docente efetivo ou técnico efetivo com nível superior, conforme Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos, desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, de maneira voluntária, apresentando o Termo de Adesão de Serviço Voluntário da Unemat.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



Art. 5º A ACE como parte do projeto político e pedagógico de todos os Cursos de graduação comporá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular sem alteração da carga horária total do curso e deve:

I. Ficar assegurada aos discentes dos cursos de graduação da Unemat a integralização de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

II. Ser cumprida pelo discente ao longo do curso, não podendo ser contabilizada em uma única modalidade; e

III. Não ser concomitante com as atividades de ensino sendo garantido o horário para o seu desenvolvimento.

§1º O não cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ACEs pelo discente será um item impeditivo para a conclusão do curso de graduação.

§2º Fica facultado aos cursos de Pós-graduação a implementação das ACEs.

§3º As ACEs nos PPCs dos Cursos devem compor a Unidade Curricular III (UC III) que compreende os estudos integradores/complementares para o enriquecimento curricular em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Bacharelado e/ou Licenciatura.

Art. 6º O coordenador deverá disponibilizar a relação de ações de Extensão com o respectivo número de vagas e carga horária atualizadas.

Art. 7º A Extensão como componente da Unidade Curricular Obrigatória dos Cursos de graduação da Unemat deve:

I. Constar no PPC do curso;

II. Estar em consonância com as linhas de Extensão estabelecidas pela Política Nacional e contempladas na Política de Extensão da Unemat;

III. Ser acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme suas atribuições, no que concerne à adequação às linhas de Extensão;

IV. Ser registrada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 8º Fica vedado ao discente coordenar qualquer ACE e sua participação dar-se-á:

I. Em projetos de Extensão, como bolsista ou não, nas atividades vinculadas;

II. Em cursos, na execução e/ou como ministrantes; e

III. Em eventos, na execução e/ou como palestrante.

§1º As ACEs não são obrigatoriamente vinculadas a períodos letivos.

§2º Para creditar cada ACE o discente deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida da atividade.

§3º Ao discente deverá ser permitido participar de quaisquer ACEs, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais critérios especificados nas normas pertinentes.

§4º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as ACEs devem ser realizadas, presencialmente, observando-se no que couber, as demais



regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 9º Caberá ao coordenador da ACE proposta a avaliação e o acompanhamento do discente quanto a frequência e ao desempenho para fins de creditação.

Art. 10 As ACEs podem ser realizadas entre instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes, devendo obrigatoriamente ser certificada pelas instituições envolvidas.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO

Art. 11 O coordenador da ACE deverá certificar as atividades realizadas pelos discentes no prazo máximo de 60 dias após o término da ação.

Art. 12 O discente deverá registrar periodicamente as ACEs no sistema de gestão acadêmica.

Art. 13 Compete ao Coordenador do curso a validação das ACEs.

Art. 14 As ACEs devem ser registradas no Histórico Escolar dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo, contendo o título, nome do coordenador, período de realização e carga horária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Caberá à Pró-reitoria de Ensino e Graduação e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura publicar documentos orientativos e normativos acerca do disposto nesta Resolução, bem como promover práxis com as Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta Resolução.

Art. 16 Ficam estabelecidos em Instruções Normativas critérios referentes ao processo de institucionalização da Creditação.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Ensino de Graduação

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 051/2016-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de março de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



ANEXO I

Atividade Curricular de Extensão - ACE	Discente por ACE			Carga Horária Computada para o discente (horas)		Observação
	Tipo de Discente	Número Mínimo	Número Máximo	Mínima	Máxima	
Projeto	⁽¹⁾ Discente bolsista em atividade curricular	Normatização específica		Normatização específica	20 h/semana	A carga horária total da extensão a ser creditada pelo discente não poderá ser contabilizada em uma única modalidade.
	⁽¹⁾ Discente voluntário em atividade curricular	5	40	12 h/semana	20 h/semana	
	⁽²⁾ Discente em atividade curricular	5	40	5 h/semana	12 h/semana	
⁽³⁾ Eventos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	⁽⁴⁾ Dobro da carga horária total de realização do evento		
Cursos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	⁽⁴⁾ Dobro da carga horária total de realização do curso		
⁽⁵⁾ Curso de aperfeiçoamento	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	8 h	1/3 da carga horária total de realização do curso	

⁽¹⁾ Conceito estabelecido Resolução nº 035/2020-CONEP.

⁽²⁾ É o acadêmico que executa atividades de extensão de maneira esporádica sem a obrigatoriedade de firmar o termo de compromisso.

⁽³⁾ Carga horária mínima de 2 h e máxima 12 h por dia.

⁽⁴⁾ Contabilização do período de organização e conclusão do curso/evento.

⁽⁵⁾ Carga horária mínima de 180 horas.



Emitido em 16/03/2020

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - PROEC (11.01.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 10:50)

JOSEANE DOS SANTOS CUNHA

ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEC

PROEC-ATA (11.01.06.01)

Matrícula: 124912001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo:
CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **fa4549193b**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE
CÂMARA SETORIAL EXTENSÃO E CULTURA



PARECER nº 01/2026

PROCESSO N.º 23065.007576/2026-96

PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC

ASSUNTO: Alteração proposta no Anexo I da Resolução nº 011/2020 -ADREFERENDUM DO CONEPE.

RELATOR(A): Prof. Agilson Poquiviqui

I - SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se do processo n.º 23065.007576/2026-96, que encaminha a proposta de Alteração proposta no Anexo I, da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

O processo tramitou pelas instância da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC, e ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA - ASSOC.

Consta ainda, nos autos o OFÍCIO Nº 2933/2026 - PROEC (11.01.06), 18 de agosto de 2026, com a justificativa de alteração no Anexo I, especificamente para a modalidade "Projeto", foram originalmente previstas três categorias de participação discente: discente bolsista em atividade curricular; discente voluntário em atividade curricular; e discente em atividade curricular.

Para a categoria de discente voluntário em atividade curricular, a norma estabeleceu carga horária de 12 a 20 horas semanais e definiu essa condição como aquela em que o acadêmico executa atividades de extensão de maneira esporádica, sem obrigatoriedade de firmar termo de compromisso. solicita-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE a apreciação e aprovação da supressão da linha "(1)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE
CÂMARA SETORIAL EXTENSÃO E CULTURA



Discente voluntário em atividade curricular" da tabela referente à modalidade Projeto constante do Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

II - APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Sobre a proposta o Relator assim manifestou:

Considerando:

1. A documentação do processo nº 23065.007576/2026-96;
2. O OFÍCIO Nº 2933/2026 - PROEC (11.01.06), 18 de agosto de 2026, com a justificativa de alteração no Anexo I;
3. Cópia da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Após a análise da documentação do processo nº 23065.007576/2026-96 - SIPAC, o relator(a) emite **PARECER FAVORÁVEL** a Alteração proposta no Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Extensão e Cultura acata o voto do Relator, nos termos do art. 16, §1º, inciso I do Regimento do CONEPE, pela APROVAÇÃO TOTAL da proposta de Alteração da proposta para supressão da linha "(1) **Discente voluntário em atividade curricular**" da tabela referente à modalidade Projeto constante do Anexo I da Resolução nº 011/2020 - AD REFERENDUM DO CONEPE.

Cáceres-MT, 31 de agosto de 2026

Membros que subscrevem o presente parecer:

Prof. Agilson Poquiviqui (Presidente);
Profa. Adelice Minetto Sznitowski (Vice-presidente);
Prof. Miguel Tadayuki Koga (Secretário);
PTES. Ana Cristina Bianchini Vital.



Emitido em 31/08/2026

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 8/2026 - CONEPE-CSEC (11.11.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/08/2026 15:27)

AGILSON POQUIVIQUI

Professor da Educação Superior

NVM-FACISAA (11.01.21.01.01)

Matrícula: 68501004

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo:
PARECER CÂMARA CONEPE, data de emissão: **31/08/2026** e o código de verificação: **bdbfc85d68**